



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/12/2023

ATO DA MESA Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o § 19 do artigo 40, da Constituição Federal, que cria a possibilidade de recebimento do abono de permanência para aqueles servidores que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária; CONSIDERANDO que cabe a esta Casa Legislativa regulamentar, em legislação própria, regras específicas para concessão do abono de permanência de que trata artigo 73 da Lei Complementar nº 1.139, de 09 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta a concessão do abono de permanência aos servidores da Câmara Municipal de Santos, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 1.139, de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º Ao servidor que na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.139, de 09 de novembro de 2021, recebia abono de permanência fica assegurada a continuidade do benefício até a aposentadoria.

Art. 3º O servidor que completar as exigências para concessão de aposentadoria voluntária e possuir interesse em receber o abono de permanência deverá encaminhar o requerimento de concessão, devidamente fundamentado, à Secretaria de Gestão, que deverá através de seus setores reunir as informações funcionais do servidor, quais sejam:

I - ficha funcional;

II - avaliação de desempenho;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - participação em cursos, treinamentos e atividades de formação e aperfeiçoamento (formação continuada);

V - demais informações sobre o servidor e o cargo.

Art. 4º A avaliação de desempenho mencionada no inciso II do artigo 3º deste Ato da Mesa será realizada em relação aos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o requerimento de concessão do servidor, e considerará os seguintes indicadores que constarão de formulário próprio, conforme Anexo Único:

I - comprometimento e conhecimento do trabalho;

II - dedicação no cumprimento das atribuições do cargo;

III - relacionamento interpessoal;

IV - atendimento ao público;

V - capacidade de propor soluções e interesse na resolução de problemas.

§ 1º Para cada indicador de desempenho será atribuída uma pontuação, de acordo com os conceitos abaixo:

- a) abaixo do esperado: 1 a 2 pontos;
- b) parcialmente esperado: 3 a 4 pontos;
- c) dentro do esperado: 5 a 6 pontos;
- d) acima do esperado: 7 a 8 pontos.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata e imediata.

Art. 5º A Presidência podendo solicitar o auxílio dos órgãos de Gestão Institucional avaliará o servidor através das informações prestadas, podendo atribuir a pontuação máxima de 100 (cem) pontos da seguinte forma:

I - justificativa do servidor para permanência: máximo 15 (quinze) pontos;

II - ficha funcional: máximo 20 (vinte) pontos;

III - avaliação de desempenho: máximo 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade: máximo 20 (vinte) pontos;

V - formação continuada: máximo 20 (vinte) pontos;

VI - demais informações: máximo 5 (cinco) pontos.

§ 1º A pontuação da formação continuada mencionada no inciso V será atribuída de forma crescente, considerando 01 (um) ponto a cada 10 (dez) horas-aula de cursos, capacitações e treinamentos diversos realizados pelo servidor durante o período avaliado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos.

§ 2º Nos casos de horas-aula que não atinjam o computo de 10 (dez) horas-aula será atribuída pontuação proporcional às horas efetivadas.

§ 3º A pontuação referente à carga horária será atribuída em dobro para o servidor que ministrar capacitações internas.

§ 4º Para efeito da pontuação da formação continuada, serão considerados os cursos, capacitações e treinamentos correlatos à atuação do servidor no desenvolvimento de sua função e no cargo, os quais serão registrados no histórico do servidor.

§ 5º Para fins de comprovação da formação continuada, o setor competente da Secretaria de Gestão deverá encaminhar relatório da formação do servidor e da somatória dos pontos.

§ 6º A pontuação final será obtida através da soma dos pontos atribuídos aos incisos I a VI deste

artigo.

§ 7º Para concessão do abono de permanência o servidor deverá obter no mínimo 70 (setenta) pontos.

Art. 6º A Presidência podendo solicitar o auxílio dos órgãos de Gestão Institucional analisará as informações funcionais do servidor e os fundamentos que justificam a concessão e emitirá decisão sobre a concessão do abono de permanência.

Art. 7º A contar da ciência da decisão, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso à Mesa Diretora, que será julgado no prazo de 20 (vinte) dias do seu protocolo.

Art. 8º O abono de permanência será:

- ~~†~~ indevido para cargos sujeitos ao regime de extinção na vacância, bem como para casos em que não exista necessidade de retenção de servidores;
- ~~‡~~ equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, para os casos em que seja demonstrado a necessidade de retenção de servidores.

Art. 8º O abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, para os casos em que seja demonstrado a necessidade de permanência dos servidores. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 23/2023)

Art. 9º Aplicam-se as normas acima descritas, aos servidores cedidos a outros órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo o órgão encaminhar as informações mencionadas nos artigos 3º e 4º deste Ato da Mesa à Câmara Municipal de Santos, cabendo a decisão a Presidência nos termos do artigo 6º e seguintes deste Ato da Mesa.

Art. 10 ~~No caso de servidores licenciados para o exercício de mandato sindical, o abono de permanência será deferido enquanto perdurar o mandato:~~

Art. 10. No caso de servidores licenciados para o exercício de mandato sindical, o abono de permanência será deferido enquanto perdurar o mandato, devendo atender os demais requisitos previstos neste Ato da Mesa. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 23/2023)

Art. 11. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 23 de maio de 2023.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

Download Anexo: Ato da Mesa Nº 12/2023 - Santos-SP
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santos-sp/2023/anexo-ato-da-mesa-12-2023-santos-sp-1.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240423%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240423T162953Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-ato-da-mesa-12-2023-santos-sp-1.rar&X-Amz-Signature=be15c92f1d4fec0b6055ba7b421d8f98dcaaffbf2ab168a4d06303fd2c776a7](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santos-sp/2023/anexo-ato-da-mesa-12-2023-santos-sp-1.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240423%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240423T162953Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-ato-da-mesa-12-2023-santos-sp-1.rar&X-Amz-Signature=be15c92f1d4fec0b6055ba7b421d8f98dcaaffbf2ab168a4d06303fd2c776a7))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2023